PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
1.394	05.05.10	

Of. nº 703/2010 MOCOCA, 04 de maio de 2010.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia visando ao repasse de verbas com o objetivo de promover a ampliação dos serviços de atenção (orientação, apoio, encaminhamento, prevenção) aos adolescentes com problemas decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas, através de práticas educativas, preventivas e terapêuticas, visando à recuperação e reinsersão social.

O valor total do repasse, durante o ano de 2010, corresponde a R$ 187.551,10 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos), sendo R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) provenientes do Fundo Municipal da Criança e Adolescente e R$ 122.551,10 (cento e vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos), provenientes de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social, devendo ser repassado no exercício de 2010. O convênio terá vigência até dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

A urgência na aprovação do presente Projeto de Lei se deve ao fato de que, a cidade de Mococa ainda não possui atendimento para esta espécie de serviços, sendo uma necessidade preemente da comunidade, inclusive, com solicitações de providências por parte do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil neste sentido.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 036 de 04 de Maio de 2010

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando promover a ampliação dos serviços de atenção aos adolescentes com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../10, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste em promover a ampliação dos serviços de atenção (orientação, apoio, encaminhamento, prevenção) aos adolescentes com problemas decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas, através de práticas educativas, preventivas e terapêuticas, visando à recuperação e reinsersão social, no projeto denominado "Comunidade Terapêutica para Tratamento de Dependência Química para Adolescentes".

II - O valor total anual estimado do repasse corresponde a R$ 187.551,10 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos), sendo R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) provenientes do Fundo Municipal da Criança e Adolescente e R$ 122.551,10 (cento e vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos), provenientes de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social;

III – O valor informado no inciso I será repassado durante o exercício de 2010, da seguinte forma:

a) R$ 65.000,00 provenientes do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, em uma única parcela, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do convênio;

b) R$ 122.551,10 provenientes de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa, em 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas, de R$ 17.507,30 (dezessete mil quinhentos e sete reais e trinta centavos), a partir de junho de 2010.

IV - O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2010, somente podendo ser aditado mediante lei autorizativa e posterior termo aditivo.

V - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo do Departamento de Promoção Social da Prefeitura de Mococa.

VI - A entidade conveniada deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto do convênio;
b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

I – Transferir os recursos financeiros mediante o repasse dos valores à entidade conveniada;

II – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade conveniada;

III – Assinalar prazo para que a entidade conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

IV – Comunicar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Art. 4° - Caberá à entidade conveniada:

I – Executar o objeto do convênio.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade das atividades prestadas.

III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na consecução do objeto do convênio.

IV – Prestar contas ao Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos valores ou da execução do objeto do convênio, constituída pelo relatório de cumprimento do objeto do convênio e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

b) cópia dos extratos da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

V – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, abertos aos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, de

forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VI – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados das atividades objeto do convênio.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária previstas no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE MAIO DE 2010.

Antônio Naufel
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 10/05/2010
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 10/05/2010
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.423	10/05/2010	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 10/05/10
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1-Projeto de Lei nº035/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Altera o artigo 4º, inciso III, alínea 'b' da Lei nº3.985, de 28 de janeiro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com entidades assistenciais do Município.

2- Projeto de Lei nº036/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando promover a ampliação dos serviços de atenção aos adolescentes com problemas decorrentes do uso de substancias psicoativas.

3- Projeto de Lei nº037/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para fins que especifica e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de maio de 2010.

Débora S. Perucello Ventura
Vereadora

Francisco Carlos Cândido
Presidente

Marcos Daniel Vicente

Raimundo Donizete Acácio
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº555/2010.

PROJETO DE LEI Nº 036/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a) Eduardo Antônio Bonsi.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de maio de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº036/2010.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Antônio Naufel

ASSUNTO : - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando promover a ampliação dos serviços de atenção aos adolescentes com problemas decorrentes do uso de substancias psicoativas.

RELATOR(A) ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2010.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.424	10/05/2010	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões, 10/05/10
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre as seguintes proposituras:

1-Projeto de Lei nº035/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Altera o artigo 4º, inciso III, alínea 'b' da Lei nº3.985, de 28 de janeiro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com entidades assistenciais do Município.

2- Projeto de Lei nº036/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando promover a ampliação dos serviços de atenção aos adolescentes com problemas decorrentes do uso de substancias psicoativas.

3- Projeto de Lei nº037/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para fins que especifica e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de maio de 2010.

Marcos Daniel Vicente

Raimundo Donizete Acácio
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.° 6540
Entrada em: 14/05/10
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº51910-CM.

Mococa, 12 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 10 de maio último, constando de:

1- Autógrafo nº029/2010, referente ao Projeto de Lei nº015/2010. (de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº030/2010, referente ao Projeto de Lei nº035/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº031/2010, referente ao Projeto de Lei nº036/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº032/2010, referente ao Projeto de Lei nº037/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 031 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº036/2010.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando promover a ampliação dos serviços de atenção aos adolescentes com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

Art. 2º O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste em promover a ampliação dos serviços de atenção (orientação, apoio, encaminhamento, prevenção) aos adolescentes com problemas decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas, através de práticas educativas, preventivas e terapêuticas, visando à recuperação e reinsersão social.

II - O valor total anual estimado do repasse corresponde a R$ 187.551,10 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos), sendo R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) provenientes do Fundo Municipal da Criança e Adolescente e R$ 122.551,10 (cento e vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos), provenientes de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social;

AUTÓGRAFO Nº 031 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº036/2010.

III – O valor informado no inciso I será repassado durante o exercício de 2010, da seguinte forma:

a) R$ 65.000,00 provenientes do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, em uma única parcela, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do convênio;

b) R$ 122.551,10 provenientes de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa, em 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas, de R$ 17.507,30 (dezessete mil quinhentos e sete reais e trinta centavos), a partir de junho de 2010.

IV - O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2010, somente podendo ser aditado mediante lei autorizativa e posterior termo aditivo.

V - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo do Departamento de Promoção Social da Prefeitura de Mococa.

VI - A entidade conveniada deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto do convênio;
b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3º Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

I – Transferir os recursos financeiros mediante o repasse dos valores à entidade conveniada;

AUTÓGRAFO Nº 031 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº036/2010.

II – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade conveniada;

III – Assinalar prazo para que a entidade conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

IV – Comunicar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Art. 4º Caberá à entidade conveniada:
I – Executar o objeto do convênio.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade das atividades prestadas.

III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na consecução do objeto do convênio.

IV – Prestar contas ao Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos valores ou da execução do objeto do convênio, constituída pelo relatório de cumprimento do objeto do convênio e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

b) cópia dos extratos da conta bancária específica;

AUTÓGRAFO Nº 031 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº036/2010.

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

V – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, abertos aos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VI – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados das atividades objeto do convênio.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária previstas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 11 de maio de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1º Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º Secretário